

## **PROJETO DE LEI Nº 463, DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo a suspender ano letivo na rede pública Estadual de ensino durante o segundo semestre de 2020, a fim de promover medidas necessárias à garantia do retorno da comunidade escolar com segurança, em decorrência da pandemia do Covid-19 a partir de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Art. 1º.** Em decorrência Pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), objeto do Decreto Legislativo nº 2493, de 30 de março de 2020 e do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a manter a suspensão das atividades da rede estadual de educação durante o segundo semestre de 2020, para a realização de todas as medidas necessárias à garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar.

**Art. 2º.** Durante o período de suspensão previsto nesta lei, deverão ser adotadas as medidas preparatórias e protetivas das unidades escolares da rede estadual para recepção dos professores, alunos, pais e comunidade, com a necessária segurança observando o afastamento dos profissionais e crianças de comorbidades.

**Parágrafo único.** As adequações serão orientadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde, Educação e demais órgãos competentes.

**Art. 3º.** As medidas de preparação para o retorno das atividades nas unidades escolares serão de natureza administrativa, estrutural e pedagógica.

**Artigo 4º.** O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Artigo 5º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Como é de conhecimento público, a pandemia da Covid-19 eclodiu no mundo todo, colocando em risco a saúde da população em escala mundial. O isolamento social em regime de quarentena mostrou-se o método mais efetivo na contenção da proliferação do novo Coronavírus.

Dessa forma, é cediço que a política acertadamente adotada pelo Poder Executivo Estadual Bandeirante de determinar a suspensão das aulas presenciais é imprescindível neste momento.

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementou decretos e resoluções durante a pandemia, dentre os quais destacam-se o Decreto nº 64.864, de 16/3/2020 – Suspensão das aulas presenciais desde o dia 19 de março; e a Resolução Seduc, de 18/3/2020 – Homologação do ensino a distância, que permite que atividades realizadas por meio de EAD (ensino a distância) aos alunos do ensino fundamental e médio, durante o período de suspensão das aulas, possam ser computadas como dias letivos. O documento foi publicado no Diário Oficial no dia 19 de março.

Ocorre que o programa de reabertura implementado pelo Estado de São Paulo pode culminar na antecipada ordem de retorno às aulas presenciais na rede pública estadual, fator este que pode implicar no acréscimo de casos de contaminação pelo novo coronavírus, haja vista que muitos dos alunos residem com pais, avós ou demais parentes que contam com mais de sessenta anos de idade, considerado grupo de risco, de forma que, uma vez contaminados, transmitirão o vírus aos idosos, podendo gerar uma segunda onda da doença no estado.

Desta forma, mediante a presente propositura, almeja-se prevenir um acréscimo descontrolado de casos de contaminação pelo novo coronavírus ou até mesmo uma segunda onda de covid-19 no Estado, de forma que, por tratar-se de medida de extrema justiça e necessidade, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 17/7/2020.

a) Luiz Fernando T. Ferreira - PT